

**LEI Nº 1.631 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.****Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu****"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, *Prefeita Municipal*, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2011 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder o "Prêmio de Valorização Funcional" aos docentes, titulares de cargo ou contratados por Tempo determinado bem como aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Magistério Municipal que atuam na Educação Básica e de apoio à Educação.

Art. 2º O "Prêmio de Valorização" constitui vantagem pecuniária a ser concedido na forma prevista nesta Lei, pago com recursos referentes ao eventual resíduo apurado do FUNDEB 60%, nos termos do inciso XII, art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º O "Prêmio de Valorização" será pago em parcela única, com eventual resíduo dos recursos do FUNDEB 60% apurado no final do exercício financeiro de 2011.

Art. 4º A concessão do "Prêmio" de que trata esta Lei será devida ao servidor que tenha atuado na Educação Básica Municipal, por no mínimo 60 dias no período de 07 de fevereiro a 30 de novembro de 2011.

Art. 5º O valor do Prêmio será calculado proporcionalmente aos vencimentos da referência 1, nível I das Escalas de Vencimentos I, II e III de acordo com a Lei Complementar nº 005 de 08 de julho de 2011, e ao dias trabalhados no período aquisitivo, sendo apurado na forma do Anexo I que faz parte da presente Lei.

§1º - Será considerado período aquisitivo a data de 07 de fevereiro até 30 de novembro.

§2º - O Prêmio do profissional designado para a função de confiança de Assessor de Supervisão Pedagógica será calculado proporcionalmente ao valor dos vencimentos da referência 17 de acordo com o Anexo VI da Lei 1.586 de 30 de maio de 2011.

Art. 6º Até o dia 20 de dezembro de 2011 será publicada lista com a frequência de todos os docentes, titulares de cargo ou contratados por Tempo determinado bem como aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Magistério Municipal que tenham atuado na Educação Básica e de apoio à Educação.

§1º - A esta lista caberá recurso que deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação no prazo de 2 (dois) dias após a publicação.

§2º - Após julgamento dos recursos o Departamento de Educação publicará a lista final.

Artigo 7º - O valor do "Prêmio" será reduzido na seguinte conformidade:

FAIXA II- Profissionais que apresentarem de 01 a 02 faltas: - **20%**;

FAIXA III- Profissionais que apresentarem de 03 a 04 faltas: - **30%**;

FAIXA IV- Profissionais que apresentarem de 05 a 06 faltas: - **40%**;

FAIXA V- Profissionais que apresentarem de 07 a 08 faltas: - **50%**;

FAIXA VI- Profissionais que apresentarem de 09 a 10 faltas: - **60%**;

FAIXA VII- Profissionais que apresentarem de 11 a 12 faltas: - **70%**;

FAIXA VIII- Profissionais que apresentarem 13 ou mais faltas: - **80%**;

§1º A **Faixa I** será constituída pelos profissionais que não possuem faltas.

§2º Serão contabilizadas as faltas horas de HTPC quando somadas obtiverem um total corresponde a um dia de trabalho.

Art. 8º O saldo dos descontos a que se refere o parágrafo anterior será rateado entre todos profissionais do grupo, independente do número de faltas e proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 9º O valor final do "Prêmio" será resultado da soma do rateio inicial, subtraídos do percentual referentes às faltas e somados ao rateio a que se refere o artigo anterior.

Art. 10º Para fins de aferição da frequência excetua-se do cômputo de faltas, considerando-se como de efetivo exercício, as ausências decorrentes de licenças de gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, prêmio, acidente de trabalho, compulsória e convocação do Poder Judiciário.

Art. 11º O "Prêmio de Valorização" de que trata esta Lei:

I - Não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - Não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III - Não será considerado para cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 12 O valor total do Prêmio a ser concedido será apurado pelo Departamento de Fazenda e Planejamento da Prefeitura, em conjunto com o responsável pela área da Educação e do Diretor do Departamento de Administração do Município.

Parágrafo Único – Apurado o valor do Prêmio, o Executivo editará Decreto estabelecendo o quanto caberá aos profissionais de acordo com os artigos 5º, 7º e 8º.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 20 de dezembro de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br